

Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Objeto do certame: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA ESCOLAR.

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **BARBOSA SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.560.008/0001-80.

Razões: solicita análise do salário base da categoria divulgado em convenção coletiva, composição do BDI, encargos trabalhistas, e divulgação do edital com datas distintas.

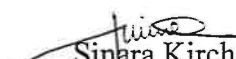
Apreciação: Dada a **tempestividade** da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, esta Pregoeira tem como base legal o ato convocatório. Pela leitura do edital e anexos, entende-se:

- Que as planilhas de custos foram criadas levando em consideração os cargos de Nutricionista, Cozinheira e Auxiliar de Cozinha.
- No edital nada consta no objeto de contratação de serviço de Nutricionista.
- As composições dos custos dos objetos são para serviço de confecção de merenda escolar nas escolas (quantidade de merendeira e quantidade de auxiliar- **item 1.6** do edital).
- Outrossim, o modelo de planilha utilizada pela Secretaria responsável pela contratação, disponibilizada no edital, “trata-se de planilha CAGED para transporte escolar” e não contém subsídios suficientes para que qualquer empresa consiga calcular os custos adequados da prestação do serviço solicitado.
- Além disso, com a exclusão da nutricionista, o custo será diferente.
- Ainda, cabe salientar que existe nova convenção salarial publicada em 26/12/2023 (RS004922/2023).
- Realmente não consegui identificar o lançamento **do ISS** e cálculo **das férias**, citadas pela impugnante na planilha do edital.

DECISÃO: Ante o exposto acima, analisando as razões da impugnante, esta Pregoeira **sugere que o edital seja retificado** - para que o objeto contratado esteja de acordo com as reais necessidades da Secretaria solicitante; para que sejam corrigidas as inconsistências apontadas nas planilhas (salário base, composição do BDI e encargos); e melhor explanação dos dados ocultados ou não lançados nas planilhas publicadas; sem as quais as empresas tem dificuldade em calcular os próprios custos; além da correção das diferentes datas publicadas no certame.

Opino de PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Carlos Barbosa, 18 de janeiro de 2023.


Sinara Kirch
Pregoeira